

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 019/2015

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, no gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste/MT foi celebrado o presente termo de contrato, tendo de um lado o Município de Santo Antonio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antonio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Leste/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GONÇALVES & CAMILO GONÇALVES LTDA**, estabelecida na Av. Piracicaba, n.º. 1287, Centro Jaciara-MT, inscrita no CNPJ sob n.º 02.287.594/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor administrativo Sr. **NILTON SERGIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, químico, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 11.951.248 SSP/GO, e do CPF. sob o n.º. 451.902.241-04, residente e domiciliado à AV. PIRACICABA, n.º. 1387, Centro, Município de Jaciara – MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 - OBJETO DO CONTRATO

01.1. A Contratação da empresa acima é a especialização para realizar análises em amostras de água para abastecimento público, provenientes dos poços artesanais do Município, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santo Antônio do Leste – MT, com recursos próprios a saber: Realização de análises microbiológicas em amostras de água provenientes dos poços artesanais, e rede de distribuição do Município, de acordo com a Portaria 2914/GM. Os itens a serem analisados são coliformes totais, coliformes fecais.

02 – DO FUNDAMENTO LEGAL:

02.1. Este contrato é resultante do processo de dispensa de licitação no qual se justifica a dispensa do procedimento licitatório para a contratação do objeto deste instrumento contratual, com fundamento no que dispõe o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, da qual ficam as partes sujeitos e vinculados e cujo procedimento fica fazendo parte integrante do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e pelas demais condições descritas no presente e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 alterado pela Lei n.º 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

03 - REGIME DE EXECUÇÃO

03.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta e será executado observando as seguintes condições:

As análises deverão ser realizadas conforme a Portaria 2914/GM.

O material para análise (água), será coletado por Químico designado pelo CAESAL e será colocado a disposição, da referida empresa em local, dias e horários definidos de comum acordo.

Os custos e os procedimentos com a preservação e transporte das amostras, outros materiais e equipamentos necessários às coletas, serão de responsabilidade exclusiva da contratante.

Estima-se a realização de 18 (dezoito) análises mensais.

Os frascos para as coletas deverão ser esterilizados com Tiosulfato de Sódio.

Os procedimentos e metodologia utilizados deverão ser os determinados pela Portaria 2914/GM, e Lei Estadual nº. 6.378 de 23 de Dezembro de 1.993.

04 – DO PREÇO & DA FORMA DE PAGAMENTO

04.1. O valor mensal da prestação dos serviços será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) totalizando a importância de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais) e o pagamento referente aos serviços prestados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da **CONTRATANTE**.

05 - PRAZOS

05.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 09 (nove) meses, com início no ato da assinatura deste instrumento contratual e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2015.

06 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 09.004.17.512.5011.2064.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

07 - RESCISÃO

07.1. A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

08 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

08.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.66/93.

II - por acordo das partes:

a) a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

09.1. O contratado deverá efetuar a prestação dos serviços objetos do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

09.2. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o § 1º do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

11 – DA MULTA.

11.1 A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objetos deste contrato.

12.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

13 - DO FORO

13.1. As partes elegem, como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 01 de abril de 2015.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**GONÇALVES & CAMILO GONÇALVES LTDA
NILTON SERGIO GONÇALVES
CPF: 451.902.241-04
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01) _____.

NOME:

RG;

CPF;

02) _____.

NOME:

RG:

CPF;